

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA

Estado de Minas – Cep 35794.000

LEI Nº 1.573/2005

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débito com o IPREMFEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Felixlândia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito da Prefeitura Municipal de Felixlândia perante o Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia-IPREMFEL, no valor total de R\$67.810,32 (sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito reais), referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2004.

Parágrafo Único- O valor mencionado no art. 1º desta Lei deverá sofrer correção pelos índices oficiais e legais adotados no sistema financeiro.

Art. 2º- O parcelamento será cumprido no período de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas.

Art. 3º- Ficam fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos do débito objeto da autorização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 12 de abril de 2005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal